



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 217/2012

Suspende a aprovação de loteamentos residenciais, comerciais e industriais, no Município de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a disposição do artigo n.º 48, da Lei Complementar n.º 127/2004, que atribui ao Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal, aprovar loteamentos no Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o elevado número de requerimento de viabilidade na implantação de loteamentos no Município de Umuarama.

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo detalhado das diretrizes das vias de circulação existentes ou projetadas que compõem o sistema viário do Município, relacionadas com os loteamentos pretendidos;

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo detalhado fixando a zona ou zonas de uso predominante de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo detalhado da localização aproximada das áreas institucionais e dos espaços livres de uso público, de acordo com as prioridades para cada zona;

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo detalhado das faixas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais e outras faixas não-edificáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo detalhado da relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados.

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo detalhado da potencialidade de comercialização dos lotes colocados a disposição da população de Umuarama.

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo detalhado quanto aos danos ambientais causados pela ocupação solo, de forma desordenada, no nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CRETO Nº. 217/2012

FI 02

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo detalhado quanto ao sistema de transporte públicos de passageiros no Município de Umuarama, a fim de garantir o atendimento de toda a população.

CONSIDERANDO que os estudos acima mencionados ainda não foram concluídos, após a edição dos Decretos n.º 376/2011 e do Decreto n.º 138/2012.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de ser realizada a revisão do Plano Diretor do nosso Município, vez que o mesmo foi publicado em dezembro de 2004, e conforme a disposição do artigo 40, § 3.º da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, a sua revisão deve ocorrer a cada 10 (dez) anos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a aprovação de loteamentos residenciais, comerciais e industriais, no Município de Umuarama, até o dia 31 de março de 2013;

Art. 2º. Em razão da suspensão fica terminantemente proibido, o envio e protocolo de estudos de viabilidade e demais procedimentos que tenham por finalidade a aprovação de loteamentos, até o dia 31 de março de 2013.

Art. 3º. Em razão da necessidade da revisão do Plano Diretor do Município de Umuarama, fica proibida a realização de estudos de viabilidade e demais procedimentos, a fim da alteração das Leis Complementares que compõem o Plano Diretor, até o dia 31 de março de 2013.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposição do Decreto n.º 138/2012 de 20 de junho de 2012.

PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de outubro de 2012.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 10 / Outubro / 2012
DE Nº 9.600
UMUARAMA, 10 / 10 / 2012
Og.
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO